



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

RESOLUÇÃO 050/2023

Dispõe sobre a liquidação de despesas e regulamenta o art. 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Primavera do Leste e dá outras providências.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas inciso II, IV e V do art. 30 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do § 2º do art. 87 e no art. 177 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos do Poder Legislativo de Primavera do Leste,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

O Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno e objetivando



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

regulamentar a Lei nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto

Art. 1º Esta Resolução visa regulamentar a liquidação de despesas nas contratações efetivadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito Poder Legislativo de Primavera do Leste.

Estágios da despesa

Art. 2º A realização da despesa sujeita-se aos estágios de empenho, liquidação e pagamento.

§1º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§2º O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

CAPÍTULO II **LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS**

Definições

Art. 3º A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 4º A liquidação da despesa será processada após a entrega do material ou a efetiva prestação do serviço, salvo os casos que independerem de implemento de condição.

Art. 5º A liquidação da despesa por fornecimento de bens ou serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

prestados terá por base:

I - o contrato, o ajuste ou o acordo respectivo;

II - a nota de empenho; e

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 6º No ato de liquidação da despesa, o serviço de contabilidade comunicará aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Procedimentos

Art. 7º Toda despesa será liquidada mediante exame prévio de sua legalidade, com base nos documentos comprobatórios exigidos em legislação específica e emissão da respectiva Nota de Liquidação.

Parágrafo único. Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal e o Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou documento equivalente, acompanhada do formulário de liquidação de despesas constante do Anexo, preenchido, data e assinado pelo(s) Fiscal(is) de Contrato responsável(is) pelo recebimento dos materiais, bens ou serviços solicitados, declarando que os mesmos foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias para o serviço público municipal.

Art. 8º É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

Competência



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 9º Compete ao Coordenador Contábil:

I - verificar o cumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos para o exame dos processos de despesas;

II - dar ciência aos responsáveis, quando necessário, de possíveis falhas no processo de despesas, com vistas ao respectivo saneamento;

III - homologar a liquidação do processo de despesas, se verificado o adequado implemento da despesa.

Parágrafo único. As contratações efetivadas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, não serão pagas sem a devida homologação da liquidação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Omissão

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Contábil, que poderá editar normas complementares a esta Resolução.

Vigência

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT., em 11 de Setembro de 2023.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ANEXO - Formulário de Liquidação de Despesas

Processo Administrativo: _____ / _____		Número do Protocolo: _____ / _____	
Assunto: _____			
Nº da nota de empenho (NE):	Data de emissão da NE:	Data de entrega da NE:	
Formalização de instrumento de contrato? [] SIM [] NÃO		Se SIM, informe o nº do contrato: _____	
Prazo de entrega: _____ dias [] úteis [] corridos		Data-limite para entrega sem multa: _____ / _____ / _____	
Data de entrega: _____ / _____ / _____		A entrega ocorreu na totalidade? [] SIM [] NÃO	
O material/serviço entregue/fornecido está de acordo com o contratado? [] SIM [] NÃO			
A entrega ocorreu dentro do prazo? [] SIM [] NÃO		Se NÃO, quantos dias de atraso? _____ dias	
Se o material foi entregue em atraso, qual o percentual de multa sobre o valor da Nota _____ % Fiscal?			
Nº da nota fiscal (NF):	Data de emissão da NF:	A NF contém rasuras? [] SIM [] NÃO	
O valor está conforme contratado? [] SIM [] NÃO		O especificado na NF está correto? [] SIM [] NÃO	
NF emitida no prazo de validade? [] SIM [] NÃO		Banco:	Agência: Conta:

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Observações:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Ao **Coordenador Contábil-Financeiro** para:

☐ Pagamento integral da Nota Fiscal

☐ Pagamento com a retenção de _____% a título de eventual penalidade

Primavera do Leste/MT, ____ / _____ / _____.

Assinatura e carimbo do fiscal